



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 5.897 ANO:2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? **Substitutivo CAPADR**
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O projeto em exame institui o Fundo Nacional de Apoio à Cultura do Coqueiro-da-Bahia – FUNDACOCO. O art. 2º, I, do PL aponta entre as fontes de receitas do fundo as dotações orçamentárias da União.

O PL e o Substitutivo da CAPADR preveem despesas do FUNDACOCO com o apoio ao desenvolvimento da cultura e fortalecimento dos diversos elos da cadeia produtiva; com a realização de pesquisas, estudos e diagnósticos; com a promoção da capacitação tecnológica e de melhorias na infraestrutura

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

de apoio à produção e à comercialização; e com o incremento de cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais; sendo financiados com o suporte de dotações orçamentárias da União consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, incluindo recursos derivados de operações de crédito.

Como se tratam de despesas correntes em ações de caráter continuado, as proposições em análise devem cumprir os requisitos constantes do ADCT (art. 113), da LRF, da LDO 2017 e da Súmula nº 1/08-CFT, que exigem estimativas do impacto orçamentário e financeiro, bem como a demonstração específica da origem dos recursos para seu custeio.

Brasília, 3 de maio de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira